



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Contrato n.º xx/2018**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, CEP, telefone n.º, email:, neste ato representada por, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo licitatório n.º 01390.000.019/2017, realizado na forma do Pregão Eletrônico n.º xxx/18, ao amparo das Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, dos Provimentos PGJ n.ºs 47/05 e 33/08, e, subsidiariamente, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, do Provimento PGJ n.º 54/02 e do Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório Anual de Atividades do MPRS 2017, em consonância com o Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes especificações:

- a) número de páginas (aproximadamente): 140 (136 + capas);
- b) totalmente colorido, 4x4 cores;
- c) formato: 210mmx297mm - fechado; formato aberto 430mmx297mm (420mm + 10mm lombada);



d) papel:

- capa e contracapa: papel Triplex Supremo DuoDesign 300g/m², com aplicação de prolan fosco, verniz localizado 1x0;

- miolo - Papel *off set* 120g/m²;

e) acabamentos: lombada vincada e colada.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes da confecção final dos exemplares, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da emissão da Autorização do Serviço:

a) prova de Cor de todas as faces do projeto gráfico, sendo aceitos os seguintes tipos: prova de prelo, prova digital Canon profissional em jato de tinta, prova digital Kodak, prova Iris ou prova Cromalin digital; e

b) prova em tamanho real (boneco), com papel e gramatura de acordo com as especificações técnicas, em impressão digital.

1.2.1 As provas são documentos comprobatórios do aceite quanto à verificação da qualidade e conteúdo do produto final, sobre a qual será autorizado o início da produção.

1.2.2 O CONTRATANTE efetuará a avaliação e liberação das provas em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

1.3 Será fornecido, juntamente com a Autorização do Serviço, arquivo para impressão já diagramado pela Assessoria de Imagem Institucional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



2.1 O material deverá ser entregue no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Assessoria de Imagem Institucional do CONTRATANTE.

2.2 Todo o material impresso deverá ser entregue na Assessoria de Imagem Institucional, instalada no 14º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público Estadual, nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, telefone (51) 3295-1190, e-mail imagem@mp.rs.gov.br.

2.3 A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 18h.

2.4 O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua adequação com as especificações contidas no Edital;

b) definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser reapresentado em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

2.5 Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações, exceto com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ (.....), no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto.



3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória do material e deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



3.6 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado por meio de conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;



b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar os serviços prestados.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar, quando requisitado, o material na forma ajustada e de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) permitir a fiscalização do material pelo CONTRATANTE;



g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato.

i) não transferir a outrem os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE GARANTIA

6.1 O período de garantia do serviço prestado e do material utilizado é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como reparará o serviço, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2 A garantia compreende solução de defeitos decorrentes da execução do serviço, bem como do material empregado, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do material.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a solucionar o defeito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do chamado, devendo disponibilizar meios de contato, como telefone, email, para a abertura do chamado.

6.4 A garantia será prestada na sede Institucional do CONTRATANTE, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta capital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.



7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e da prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Samantha Hofmeister Nassif, Coordenadora da Assessoria de Imagem Institucional do CONTRATANTE e, como substituta, pela servidora Luzia Faraco Rodrigues, com endereço nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 14º andar, Torre Norte, telefone n.º (51) 3295-1190.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01390.000.019/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA

MARQUES,
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

XXXXX,
Representante Legal da XXX
Contratada.